



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 1.044/2016**

Publicado

*Ativo*

em

06 / 05 / 2016

*[Handwritten signature]*

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI


**Art 1º** Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão, a título de revisão geral anual da remuneração, o percentual de 11,67% (onze virgula sessenta e sete por cento), a partir de 1º de maio do ano em curso

**Art 2º** O percentual de 11,67% (onze virgula sessenta e sete por cento) não será aplicado ao vencimento do cargo de assessor da presidência – CC6, que passara a ter o vencimento de R\$ 968,49 (novecentos e sessenta e oito e quarenta e nove centavos)

**Art 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotação orçamentaria propria

**Art 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos  
06 dias do mês de maio do ano de 2016

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal